



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA INCISOS I, II, III e IV AO §4º DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE APROVOU REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM COM ACESSO CONTROLADO, SUBSTITUI PARCIALMENTE ÁREA INSTITUCIONAL E DESAFETA TOTALIDADE DE LOTES PÚBLICOS, AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS, AFETA RECEITA A ARRECADAR, PERMITE O USO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 20 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido dos incisos I, II, III e IV com a seguinte redação:

" Art. 3º –

(.....)

§ 4º –

I – na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente;

II – na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente;

III – os laudos de avaliação dos bens imóveis serão atualizados antes da publicação do procedimento de leilão;

IV – a alienação de que dispõe este parágrafo poderá ser objeto de financiamento bancário junto às instituições públicas e privadas de crédito do País."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal